



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 111/2016**

**TERMO ADITIVO 01/2016**

**Processo nº 23381.004426.2016-76**

TERMO ADITIVO **01/2016** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **111/2016**, QUE FAZEM ENTRE SI, O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA** E A EMPRESA **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

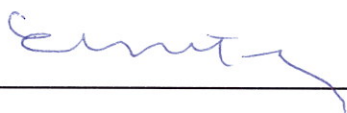
Aos 20 dias do mês de dezembro de 2016, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº **10.783.898/0001-75**, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – João Pessoa – CEP: 58040-220 – João Pessoa/PB, representada pelo Reitor **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, e do outro lado a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 02.567.270/0001-04, estabelecida na Rua São José, 1602 – Sala 109, Lagoa Seca – Natal/RN, neste ato designada CONTRATADA, representada por **JONAS ALVES DA SILVA**, CPF/MF nº 938.755.334-53 e carteira de identidade nº 13.80.207 SSP/RN, que entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o contrato original celebrado, já mencionado no preâmbulo, para prestação de Serviços Terceirizados de apoio administrativo, resultante do Pregão nº **23/2016**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria ao qual se aplicam o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante no processo nº 23381.004426.2016-76, nos termos das Leis no 10.520 de 17 de julho de 2002 e no 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Decretos nº 2.271 de 07 de Julho de 1997, no 3.722 de 09 de janeiro de 2001 com as alterações impostas pelo Decreto no 4.485 de 25 de novembro de 2002, Decreto no 5.450 de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa MARE no 02 de 11/10/2010,

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** – A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, procederá à renovação da garantia.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todas as demais cláusulas do Contrato Original permanecem em seu inteiro teor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer decorrentes do presente Termo Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Reitor IFPB

CONTRATANTE



**JONAS ALVES DA SILVA**

Representante – CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

CONTRATADA